



ANEXO III

Termo de Compromisso - Auxílio de Promoção Sócio-acadêmica

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de São João del Rei**, situada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, em São João del Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, instituída pela Lei 10.425 de 19 de abril de 2002 – DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas, Márcia Magalhães dos Santos Lima, designado pela Portaria nº 441 de 6 de agosto de 2018, brasileira, casada, Auxiliar em Administração, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.754.707, expedida pelo(a) SSP/MG e C.P.F. Nº 656.455.456-72, e de outro lado o (a) discente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a)/casado (a)**, estudante do curso de graduação em **XXXXXXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, emitida pelo(a) **XXX** e do CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) na cidade de São João del-Rei, na **Rua XXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao (à) estudante ingressante na UFSJ por meio de Ações Afirmativas ou vulnerabilidade socioeconômica com vistas a auxiliar a manutenção do estudante dos cursos de graduação presencial na UFSJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses, prorrogável por mais um ano caso haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º – Expirado o prazo do parágrafo primeiro, o presente instrumento será extinto, automaticamente, ficando a UFSJ isenta de quaisquer ônus com o(a) discente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do auxílio

§ 1º - O pagamento do auxílio será efetuado, mensalmente, por meio de depósito bancário em conta-corrente pessoal.

§ 2º - O auxílio, objeto deste instrumento, é custeado com recursos do PNAES e consiste no pagamento mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Direitos e deveres

§ 1º - O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem direito a:

I – Solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advier alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;



II – Receber o auxílio mensalmente no valor estipulado neste termo, correspondente ao mês vigente.

§ 2º - O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem os seguintes deveres:

- I – Informar à PROAE qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- II – Comparecer sempre que for convocado pela PROAE;
- III- Manter atualizado seus dados cadastrais junto à PROAE;
- IV – Ressarcir aos Programas de Assistência Estudantil os auxílios recebidos indevidamente;
- V – Estar matriculado e cursando pelo menos 3 (três) unidades curriculares por semestre.

CLÁUSULA QUINTA – Da suspensão e cancelamento do auxílio

§ 1º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos, Art. 30-Resolução 033/2014/CONSU, quando:

- I – o discente efetuar trancamento total de matrícula do período;
- II – o discente não renovar a matrícula;
- III – o discente afastar-se por condições especiais, com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;
- IV – quando não atender às convocações da PROAE, sem justificativa;
- V – não atender à atualização de dados solicitada pela PROAE.

§ 2º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados, Art. 31-Resolução 033/2014/CONSU, quando:

- I – por solicitação do discente;
- II – o discente concluir seu curso de graduação;
- III – houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE; nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;
- IV – houver descumprimento de qualquer das normas previstas na Resolução 033/2014,
- V – reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
- VI – por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
- VII – o discente não estiver matriculado em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE.

CLÁUSULA SEXTA – Da desistência do auxílio

É facultado ao (a) discente desistir do auxílio de promoção socioacadêmica, mediante aviso prévio, por escrito e imediata comunicação ao Setor de Assistência Estudantil, não



Universidade Federal
de São João del-Rei

lhe cabendo qualquer multa pelo desligamento.

CLÁUSULA SETIMA – Da rescisão

Pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, a Universidade procederá à rescisão do presente Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem acarretar quaisquer ônus para a UFSJ. E, assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João del-Rei, de de 2019.

Márcia Magalhães dos Santos Lima
Diretora da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas

Discente Beneficiário

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Dados Bancários:

Nome do Banco:

Agência:

Número da Conta Corrente:

Telefone de contato: ()

E-mail: